



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 1102/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6166/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À BIOCONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de No. 6166/2021 proposto pelo Ilmo. Vereador Maurinho Branco, que versa sobre: “**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À BIOCONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento e sua tramitação.

Consta-se em anexo a esse processo, parecer jurídico CMP DSL Nº 6166/2021 – SSM de 21 de julho de 2021, opinando **FAVORAVELMENTE** pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL, dispostas no art. 35, inciso XIII do Regimento Interno desta casa temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;

e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.

h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;

i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.

j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à proposta supramencionada.

II – DO VOTO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Política de Incentivo à Bioconstrução” no município petropolitano, que visa estabelecer ações que promovam o uso de técnicas e métodos seguindo padrões de eficiência energética, tratamento adequado de resíduos e matérias-primas a serem utilizados na Bioconstrução.

Vale ressaltar nas justificativas em que se apoia o autor, que a propositura cumpre disciplinar métodos que utilizem tecnologias que venham a reduzir o impacto ambiental nas construções, utilizando-se de técnicas de arquitetura em convergência com padrões de eficiência energética, e argumenta: “Dessa forma, os processos causam menos impacto ambiental desde a escolha dos materiais, implantação do projeto, construção e o uso do espaço pronto, além de facilitarem a construção de moradias.”.

Oportuno salientar a Resolução no. 307/2002 - CONAMA, que dispõe da necessidade de “implementação de diretrizes” para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil e de descartes em locais inadequados que possam vir a contribuir para a degradação da qualidade ambiental.

Cabe destaque ainda nesta Resolução para o Art. 4º que preceitua: “*Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*” (grifo nosso), prevendo também no Art. 6º, a competência dos Municípios para executar e fazer cumprir no âmbito de seus territórios as Políticas Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Essa atribuição administrativa não teria devido amparo se não fosse acompanhada da correspondência legislativa, tornando evidente a possibilidade para os Municípios legislarem principalmente de temas tais como tratados neste Projeto evitando desta forma desregimentos ambientais.

Em vista disso, o Projeto em análise tem grande importância não só pela prevenção de ocorrências ambientais graves, bem como coloca vistas sobre políticas de desenvolvimento urbano do município de Petrópolis/RJ.

Por todo o exposto, entende-se que a propositura deve prosperar com nosso parecer **favorável** e sua devida apreciação em Plenário.

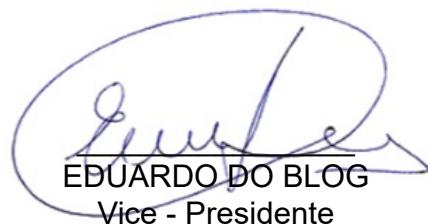
III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei em plenário.

Sala das Comissões em 23 de Setembro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal